



## LEI MUNICIPAL N.º 736/2020

**EXTINGUE OS CARGOS DE PARTEIRA E COPEIRO, E PÕE EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO, APROVEITANDO-OS EM DIVERSOS CARGOS COMPATÍVEIS COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de Parteira e Copeiro no âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Põem-se em disponibilidade remunerada os servidores ocupantes dos cargos em extinção ao tempo que se promovem o aproveitamento de todos para os mais diversos cargos, que na prática já ocupam, todavia, desde que sejam observados os requisitos do grau de escolaridade exigido no concurso a que se submeteram, carga horária, remuneração e credenciamento em órgão de classe para os cargos que assim o exigir, enfim, tudo conforme **ANEXO I**.

**Parágrafo único** – A exigência dos requisitos mencionados no *caput*, é *numerus clausus*, de modo que o aproveitamento deve se dar mediante ao cumprimento da maioria dos requisitos e não de sua totalidade.

**Art. 3º** - Põe a salvo, em nome do Princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial, que eventuais diferenças remuneratórias entre um cargo e outro será mantido o de maior valor.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura.

**Art. 5º** - Os aproveitamentos determinados por esta Lei, conforme **ANEXO I**, passarão a serem regidos pelos Programas de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR’s inerentes aos respectivos novos cargos, de modo a serem reequadrados nas respectivas letras (progressão horizontal), considerando os tempos de serviços desde suas nomeações nos cargos extintos.

**Parágrafo único** – Ficam vedadas as Progressões de níveis (progressão vertical) em menos de 01 (um) ano após a publicação desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 03 de abril de 2020.

  
**David Ramos de Barros**  
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

  
Jair Oliveira Rocha  
Diretor de Administração



**ANEXO I**

<b>Servidor(CPF)</b>	<b>Cargo Extinto</b>	<b>Cargo em Aproveitamento</b>	<b>PCCR</b>	<b>Data de Nomeação</b>	<b>Tempo de Serviço</b>	<b>Reenquadramento/Letra</b>
Franciele da Silva dos Santos (CPF n.º 100.724.394-59)	Parteira	Técnico de Enfermagem	Lei Municipal n.º 566/2012	27/12/2010	9 à 12 anos	"D"
Rosália Fernandes da Silva Acácio (CPF n.º 449.763.565-15)	Parteira	Técnico de Enfermagem	Lei Municipal n.º 566/2012	27/12/2010	9 à 12 anos	"D"
Antônio Rodrigues dos Santos (CPF n.º 468.675.894-72)	Copeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Lei Municipal n.º 565/2012	29/03/2007	12 à 14 anos	"G"
Maria Auxiliadora de Araújo (CPF n.º 073.832.678-00)	Copeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Lei Municipal n.º 565/2012	22/04/2005	14 à 16 anos	"H"
Aline Farias (CPF n.º 066.334.644-44)	Copeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Lei Municipal n.º 565/2012	10/10/2005	12 à 15 anos	"E"